



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.223/2006

Dispõe sobre a revisão do plano plurianual de 2006 a 2009.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.177/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações governamentais e de metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa, serão, orçamentária e financeiramente adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatibilizadas com esta Lei e com respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Art. 2º - Fica estabelecido através do Anexo 01 desta lei O “Quadro de Programas Finalísticos por Órgão.”

Art. 3º - Fica estabelecido através do Anexo 02 desta Lei o “Quadro de Programa de Apoio Administrativo por Órgão.”

Art. 4º - Fica estabelecido através do Anexo 03 desta Lei o “Quadro de Resumo da Despesa por Órgão e Programa da Administração Direta e Indireta.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 02 de outubro de 2006.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL